

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, prevendo que a certidão do Tribunal Regional Eleitoral será suficiente para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil altere a titularidade do órgão partidário junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 5º ao art. 3º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, prevendo que a certidão do Tribunal Regional Eleitoral será suficiente para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil altere a titularidade do órgão partidário junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 3º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

“Art.

3º

.....
§ 5º A certidão do Tribunal Regional Eleitoral será suficiente para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil altere a titularidade do órgão partidário junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é simples e tem um objetivo claro: permitir que seja suficiente a certidão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil altere a titularidade do órgão partidário junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

É recorrente o problema da aceitação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, da certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que houve a mudança de titularidade no órgão partidário. A Receita tem recusado proceder a esse registro no âmbito do CNPJ, demandando, para esse efeito, uma declaração do antigo dirigente partidário, que, agora, não raro, **atua como oposição dentro do partido, dificultando a gestão dos novos dirigentes.**

Para esse efeito, a fim de simplificar e frear movimentações neste sentido, apresentamos a presente proposição, esperando obter o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Deputado DENIS BEZERRA
PSB/CE

